



000402

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**TERMO DE REFERÊNCIA**Órgão ou entidade demandante: Fundo Municipal de Saúde  
Processo Administrativo nº: 28846/2025**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de Medicamentos de Controle Especial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

item	Especificações	unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP.	48000	R\$ 0,3000	R\$ 14.400,0000
2	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMP	84000	R\$ 0,6800	R\$ 57.120,0000
3	ÁCIDOS VALPROICO 50MG/ML SUSPENSÃO 100ML	FR.	360	R\$ 6,6600	R\$ 2.397,6000
4	AMITRIPTILINA 25MG	COMP.	12000 0	R\$ 0,1100	R\$ 13.200,0000
5	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMP.	12000	R\$ 0,3600	R\$ 4.320,0000
6	BUPROPIONA. CLORIDRATO 150 MG	COMP.	24000	R\$ 0,3100	R\$ 7.440,0000
7	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP.	10800 0	R\$ 0,2400	R\$ 25.920,0000
8	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR.	120	R\$ 8,7600	R\$ 1.051,2000
9	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMP.	12000 0	R\$ 0,3100	R\$ 37.200,0000
10	CITALOPRAM, BROMIDRATO 20MG	COMP.	3600	R\$ 0,1400	R\$ 504,0000
11	CLONAZEPAM 2.5MG/ML 20ML	FR.	960	R\$ 2,5100	R\$ 2.409,6000
12	CLONAZEPAM 2MG	COMP.	24000	R\$ 0,3700	R\$ 8.880,0000
13	CLOMIPRAMINA. CLORIDRATO DE 25 MG	COMP.	12000	R\$ 1,1900	R\$ 14.280,0000
14	CLORPROMAZINA. CLORIDRATO DE, 25MG	COMP.	12000	R\$ 0,4400	R\$ 5.280,0000
15	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE. 100MG	COMP.	48000	R\$ 0,5000	R\$ 24.000,0000
16	DIAZEPAM 10MG	COMP.	24000	R\$ 0,0600	R\$ 1.440,0000
17	DIAZEPAM 5MG	COMP.	96000	R\$ 0,0600	R\$ 5.760,0000
18	DIVALPROATO SÓDICO 250MG	COMP.	48000	R\$ 1,3000	R\$ 62.400,0000



000403

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

19	DIVALPROATO SÓDICO 500MG	COMP.	72000	R\$ 2,7400	R\$ 197.280,0000
20	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG	COMP.	24000	R\$ 2,3100	R\$ 55.440,0000
21	DULOXETINA, CLORIDRATO 60MG	COMP.	12000	R\$ 3,1300	R\$ 37.560,0000
22	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG	COMP.	24000	R\$ 0,2100	R\$ 5.040,0000
23	ESCITALOPRAM, OXALATO 20MG	COMP.	24000	R\$ 0,6100	R\$ 14.640,0000
24	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMP.	24000	R\$ 0,1600	R\$ 3.840,0000
25	FENOBARBITAL 100MG	COMP.	36000	R\$ 0,2200	R\$ 7.920,0000
26	FENOBARBITAL 40MG/ML COM 20ML	FR.	240	R\$ 7,2700	R\$ 1.744,8000
27	FLUOXETINA. CLORIDRATO 20MG	COMP.	84000	R\$ 0,0600	R\$ 5.040,0000
28	GABAPENTINA 300 MG	COMP.	24000	R\$ 0,2700	R\$ 6.480,0000
29	GABAPENTINA 400 MG	COMP.	12000	R\$ 0,5000	R\$ 6.000,0000
30	HALOPERIDOL 1MG	COMP.	12000	R\$ 0,2100	R\$ 2.520,0000
31	HALOPERIDOL 5MG	COMP.	48000	R\$ 0,1100	R\$ 5.280,0000
32	HALOPERIDOL. DECANOATO 50MG/MLCOM 1ML	AMP	960	R\$ 6,5500	R\$ 6.288,0000
33	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 100 MG	COMP.	36000	R\$ 0,7000	R\$ 25.200,0000
34	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25 MG	COMP.	24000	R\$ 0,5500	R\$ 13.200,0000
35	NORTRIPTILINA 75 MG	COMP.	1200	R\$ 2,2200	R\$ 2.664,0000
36	OLANZAPINA 10MG	COMP.	12000	R\$ 0,4100	R\$ 4.920,0000
37	OLANZAPINA 5 MG	COMP.	12000	R\$ 0,4300	R\$ 5.160,0000
38	PREGABALINA 150 MG	COMP.	24000	R\$ 3,8900	R\$ 93.360,0000
39	PREGABALINA 75 MG	COMP.	12000	R\$ 1,0800	R\$ 12.960,0000
40	PROMETAZINA 25MG	COMP.	24000	R\$ 0,1400	R\$ 3.360,0000
41	QUETIAPINA. HEMIFUMARATO 100MG	COMP.	36000	R\$ 0,6600	R\$ 23.760,0000
42	QUETIAPINA. HEMIFUMARATO 300MG	COMP.	24000	R\$ 0,8450	R\$ 20.280,0000
43	QUETIAPINA. HEMIFUMARATO 25MG	COMP.	60000	R\$ 0,2200	R\$ 13.200,0000
44	RISPERIDONA 1MG	COMP.	36000	R\$ 0,2200	R\$ 7.920,0000
45	RISPERIDONA 3MG	COMP.	36000	R\$ 0,4100	R\$ 14.760,0000
46	SERTRALINA. CLORIDRATO 100MG	COMP.	84000	R\$ 1,0800	R\$ 90.720,0000



000404

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

47	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150MG	COMP.	24000	R\$ 2,0700	R\$ 49.680,0000
48	VENLAFAZINA, CLORIDRATO 75MG	COMP.	24000	R\$ 1,0700	R\$ 25.680,0000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 45, de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 Referente ao artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o mesmo, pode ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida conforme as disposições nela contida, para que esteja de total conformidade com o Decreto Municipal nº 80/2024, art. 84.

1.4.2. Vide a possibilidade prevista no Decreto municipal, artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e ainda no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas conforme o Decreto Municipal nº 959/2024 art. 85 – A.

1.6. O fornecimento dos produtos está paramentado em Estudo Técnico Preliminar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. A presente contratação tem como finalidade garantir o fornecimento contínuo de medicamentos de controle especial, destinados ao atendimento dos usuários acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Itumbiara-GO. O CAPS é a unidade especializada da rede municipal de saúde voltada ao cuidado de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, desempenhando papel essencial tanto no tratamento clínico quanto na dispensação desses medicamentos. A aquisição é necessária diante da crescente demanda e da natureza contínua dos tratamentos ofertados, que requerem regularidade e previsibilidade no fornecimento dos insumos. Ressalta-se que o CAPS é atualmente o único serviço público municipal autorizado e estruturado para realizar a distribuição de medicamentos de controle especial. A falta desses medicamentos compromete diretamente a adesão ao tratamento, podendo agravar o quadro clínico dos pacientes e aumentar a incidência de internações, recaídas e atendimentos de urgência. Portanto, a contratação é imprescindível para garantir a assistência farmacêutica, a efetividade terapêutica e o pleno funcionamento do serviço.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.1.1 Com base no Estudo Técnico Preliminar e nas necessidades identificadas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Itumbiara-GO, a solução proposta para garantir o abastecimento contínuo e adequado de medicamentos de controle especial consiste na realização de um Pregão Eletrônico no exercício de 2025. Este processo licitatório tem como objetivo assegurar a disponibilidade regular desses medicamentos, que são essenciais para a manutenção dos tratamentos de saúde mental dos usuários atendidos pela unidade.



000405

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico se justifica pela sua eficiência, transparência e competitividade, permitindo a ampla participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse modelo também garante maior celeridade no processo de aquisição, o que é crucial diante da natureza contínua e sensível dos tratamentos ofertados no CAPS. Ressalta-se que o CAPS é o único serviço municipal responsável pela dispensação de medicamentos de controle especial, conforme determinações da Vigilância Sanitária, e, portanto, a contratação é estratégica para assegurar a regularidade no fornecimento desses insumos. A solução visa atender aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade na gestão dos recursos públicos, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo o acesso seguro e contínuo à assistência farmacêutica em saúde mental.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A empresa contratada deverá observar práticas de sustentabilidade diretamente relacionadas ao fornecimento de medicamentos, mediante requisitos objetivos e mensuráveis, conforme segue:

**A) Logística reversa:** assegurar, quando aplicável, a coleta de medicamentos vencidos ou inutilizados e de suas embalagens, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mediante comprovação do destino ambientalmente adequado.

**B) Embalagens:** os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras, que preservem sua qualidade, com materiais recicláveis ou passíveis de descarte ambientalmente correto, observadas as normas sanitárias vigentes.

**C) Transporte e armazenamento:** os medicamentos deverão ser transportados e armazenados em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos (RDC ANVISA nº 430/2020), devendo a contratada apresentar declaração de que possui estrutura ou parcerias adequadas para esse fim.

**D) Validade mínima:** os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo em casos excepcionais de mercado, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

4.1.2. Fornecer e entregar os itens em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, nos locais e quantidades constantes na requisição escrita da contratante;

4.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.4. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.1.5. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste termo de referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato;

4.1.7. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

4.1.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

4.1.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivamente da contratada.

##### 4.2. Garantia da contratação



000406

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua João Henrique Duarte, nº 209, Bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 75.523-190, Itumbiara-GO. (Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF).

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses a contar da data do recebimento do produto.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A ata registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ata registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução da ata registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. O fiscal técnico da ata registro de preço acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.8. O fiscal técnico da ata registro de preço anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata registro de preço emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo



000407

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).

6.10. O fiscal técnico da ata registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico da ata registro de preço comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).

6.13. O fiscal administrativo da ata registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

6.15. O gestor da ata registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor da ata registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

6.17. O gestor da ata registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

6.18. O gestor da ata registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

6.19. O gestor da ata registro de preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento



000408

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou



000409

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal pelo departamento responsável.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.21.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### *8.3.1. Habilitação jurídica:*

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório



000410

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

---

de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2021;

8.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

*8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:*

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

*8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:*

---



000411

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.3.4. Qualificação Técnica:**

8.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.3.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



000412

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. O licitante devesse apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica e Licença ou Autorização de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária (AFE) medicamentos.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.049.899,20, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 03.072: fundo municipal de saúde, manutenção do caps ii

Ficha: 485: Manutenção Dos Atendimentos De Média E Alta Complexidade (Mac) - Material De Consumo

Subelemento: 09: material farmacológico

Fonte: 131: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / Estados

Destinação: 522: cofinanciamento de serviços de saúde

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 12 de setembro de 2025.

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)

*Geicyellen F. Dias*  
Farmacêutica  
CRF-GO 15521